



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

LEI Nº 5.084

FICA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL (SENAR), PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL (SENAR)**, para fins de parceria para a implantação do Programa "Jovem Aprendiz Rural", conjuntamente com o Departamento de Educação e com o Departamento de Agricultura, Abastecimento e Estradas Rurais.

Parágrafo único. O objetivo do ajuste a ser celebrado é proporcionar ao jovem aprendiz, de origem rural, a educação profissional básica e genérica necessária ao trabalho em todas as atividades produtivas do meio rural, no período de contraturno escolar, conforme diretrizes do programa.

Art. 2º A regulamentação da presente Lei se dará por meio de convênio de parceria, a ser firmado entre o Município e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de abril de 2011.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 32/11
Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5.084

FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO DE Mogi Mirim

EM SUA EDIÇÃO DE 16, 04, 11

MOGI MIRIM, 17, 04, 11

70
REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação